



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

PORTARIA Nº 837/2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria nº 3.736/2014, de 29 de setembro de 2014, que "*disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral*" e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o teor do Ofício nº 109/2020-SFCONST-E/PGR, assinado digitalmente em 13/02/2020, da lavra do Procurador-Geral da República, Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, através do qual apresenta algumas considerações com relação a Portaria nº 3.736/2014, de 29 de setembro de 2014, desta Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de que a norma ministerial invade a competência regulamentar do Procurador-Geral da República em matéria eleitoral (arts. 7º, I, 26, XIII2, e 753 da Lei Complementar nº 75/1993, e arts. 184 e 24, VIII5, da Lei nº 4.737/1965), além de destoar a Portaria PGR/MPF nº 1, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral, especialmente no que se refere ao Procedimento Preparatório Eleitoral;

RESOLVE:

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 01/06/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002173/2020-18**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3.736/2014, de 29 de setembro de 2014, que “*disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral*”.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Eleitorais deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos da norma expedida pelo Ministério Público Eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 01/06/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002173/2020-18**.